



Ao Juízo da 3ª. Vara Cível Regional de Bangu da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Processo: 0048089-58.2019.8.19.0204
Ação: Revisional
Autor: Tatiana Dias De Souza Da Cruz
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

ANTONIA LEITE PEREIRA, Contadora, Perita nomeada por este juízo no processo supracitado, vem respeitosamente apresentar a V. Ex^a., a conclusão de seu trabalho, e requerer o que segue:

- 1) Juntada do Laudo Pericial aos autos, para os devidos efeitos legais;
- 2) **Expedição de Ofício para o recebimento da ajuda de custo devida a este profissional, nos termos da Resolução 02/2018, do Egrégio Conselho da Magistratura.**

Nestes termos,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 2022.

ANTONIA LEITE PEREIRA

Perito Judicial TJRJ nº. 14.854
Perito Contador CNPC nº. 4155
CRC/RJ - 087004/O-2
CPF -071.045.417-13



Ao Juízo da 3ª. Vara Cível Regional de Bangu da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Processo: 0048089-58.2019.8.19.0204
Ação: Revisional
Autor: Tatiana Dias De Souza Da Cruz
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

LAUDO PERICIAL

I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Iniciando o cumprimento da determinação da Perícia Contábil exarada às fls. 140, de acordo com os termos das Normas Técnicas de Perícia Contábil, do Conselho Federal de Contabilidade, este perito examinou do ponto de vista estritamente técnico, o conteúdo das diversas peças dos Autos, notadamente quanto à documentação a eles acostados.

O Perito esclarece, ainda, que não possui nenhuma inclinação corporativa ou pessoal em relação à matéria envolvida no presente trabalho, nem contempla, para o futuro, nenhum interesse neste sentido.

Os cálculos financeiros contidos no laudo pericial, podem não resultar sempre em soma precisa, em razão de eventuais arredondamentos que tenham sido levados a efeito ao longo das etapas de desenvolvimento.

Objetivando proporcionar extrema clareza e objetividade, no que tange aos procedimentos realizados e aos resultados obtidos, as análises, desenvolvidas pelo perito sobre o caso em tela, foram divididas em etapas apresentadas na sequência abaixo desenvolvidas:

a) Análise dos Autos:



Nesta fase dos trabalhos periciais, foi levantada a base documental da relação contratual pela parte Autora, buscando-se obter, fundamentalmente, todas as informações necessárias para os esclarecimentos pretendidos com o presente estudo.

b) Relação dos Documentos Juntados aos Autos

Os documentos utilizados pela perícia na realização deste trabalho encontram-se relacionados no **Quadro - 1**, abaixo:

Quadro - 1 - Documentos utilizados

Documentos	fls.
Carnê do financiamento 21/48	24
Cédula de crédito – 0115657922	68/71

c) Demonstração Resumida da Operação de Crédito em Análise

De posse da documentação relacionada no **Quadro - 01** acima, foram identificados os valores avançados entre as partes, os quais seguem destacados no **Quadro - 02**, apresentado a seguir:

Quadro - 02 - Dados da Operação

CONTRATO DE FINANCIAMENTO (fls. 68/71)		
1.	Dados da Operação 0115657922	
1.1	Valor do Bem	R\$ 26.400,00
1.2	Entrada	R\$ 8.000,00
	Valor Líquido:	R\$ 18.400,00
1.3	Tarifa de Abertura de Crédito (TAC)	R\$ 695,00
1.4	IOF	R\$ 581,08
1.5	Seguro Prestamista	R\$ 734,16
	Valor Financiado:	R\$ 20.410,24
1.6	Valor da Parcela	R\$ 673,79
1.7	Data do Contrato	06/02/2018
1.8	Data do 1º Vencimento	07/03/2018
1.9	Número de Parcelas Mensais	48
1.10	Custo Efetivo Total	35,95% a/a
1.11	Taxa de juros a/m	2,04%
1.12	Taxa de juros a/a	27,37%
1.13	Taxa de juros por atraso	NI
1.14	Taxa de juros moratórios	1,00% a/m
1.15	Multa moratória	2,00%



II – OBJETIVOS

A perícia tem por objetivo a análise técnica de 01 (um) de financiamento de veículo, celebrados entre as partes em fev/2018, a fim de apurar a veracidade das alegações da parte autora, da existência de irregularidade na apuração dos valores cobrados pelo réu;

III – SÍNTESE DA DEMANDA

Trata-se de Ação de Revisão Contratual com pedido de manutenção de posse proposto por TATIANA DIAS DE SOUZA DA CRUZ, em face de **BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A**, pelas razões a seguir.

Em petição inicial de fls. 04/14, o autor informa que no mês de fevereiro de 2018, as partes ora litigantes, celebraram um contrato de financiamento de nº 0115657922 (doc. anexo), tendo este como objeto financiado um veículo, marca – Marca VOLKSWAGEN, modelo VOYAGE 1.6, ano de fabricação 2010, cor PRETA, placa LLE 1717 que se encontrava no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

Destacando que na ocasião a autora informou ao vendedor sua condição financeira, em que pese possuir a importância de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) que havia economizado, o vendedor informou sem problemas vamos fazer o melhor negócio possível.

Dessa forma a Autora passou os documentos pessoais para a abertura de crédito ao vendedor, algum tempo depois, a Autora foi informada que o crédito tinha sido aprovado da seguinte maneira, uma entrada de 8.000,00 (oito mil reais) e que o saldo seria financiado em 48 (quarenta e oito) prestações na ordem de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais).

A Autora ficou satisfeita com os valores, pois se enquadrava no seu orçamento e o vendedor solicitou apenas que assinasse vários documentos, fichas, cadastros, propostas etc. ainda sem constar valores, taxas e informações. Destaca ainda que ao retirar o veículo a Autora indagou sobre os documentos, (contrato, nota fiscal e carnê), recebendo a informação de que receberia em sua residência tudo em aproximadamente 15 (quinze) dias.



Diante da situação em que o valor pactuado no momento da transação divergia do valor da prestação do carnê, a Autora por diversas vezes entrou em contato com a agência que intermediou a venda e o Réu através do serviço de “call center” 4004-4433 e após relatar o ocorrido tinha sempre como resposta que o caso estava em análise e que continuasse a pagar o valor do carnê, pois senão seu nome seria incluso nos cadastros restritivos de crédito em caso de atraso.

A Autora com receio de ter o seu nome incluso nos cadastros restritivos de crédito efetuou o pagamento de 20 (vinte) prestações com muita dificuldade a fim de honrar com o compromisso assumido apesar da discrepância do valor acordado na contratação totalizando a importância de R\$ 13.475,80 (treze mil quatrocentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos).

A Autora não suportando mais pagar o valor elevado das parcelas e o descaso da ré em não responder as diversas reclamações passou a ficar inadimplente a partir da prestação de nº 21 (quatro) vencida em 07 de novembro de 2019.

No que tange o trabalho pericial contábil, a parte autora requereu a prova pericial, em sua petição inicial de fls.12.

Em contestação da parte autora de fls. 41/63, alega que realizou um contrato de financiamento com a loja “FERNANDO VEÍCULOS” para adquirir um veículo. Isto posto, requer o acolhimento da preliminar de ILEGITIMIDADE PASSIVA, bem como a IMPROCEDÊNCIA IN TOTUM DOS PEDIDOS DA INICIAL em todos os seus termos, pela não ocorrência de danos que possam amparar os pleitos almejados.

Em decisão de fls.140 dos autos, foi deferida a produção de prova pericial, e nomeou este profissional para a realização da perícia técnica.

Os honorários periciais foram homologados pelo Juízo por Decisão de fls.160, homologo os honorários periciais no monte pedido pela ilustre expert às fls. 143/145, por serem razoáveis e proporcionais.

IV – CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS



Do ponto de vista técnico e do que recomendam as boas práticas dos cálculos em face da matéria em objeto, este perito considerou como base para realização da perícia, a boa técnica da matemática aritmética e financeira e suas peculiaridades, além das Leis vigentes neste país, a seguir transcritas de forma suprimida:

1) Sobre a matemática Financeira aplicáveis na operação de crédito em questão:

O contrato em questão foi pactuado com condições específicas para o tipo de operação de crédito firmada, onde o banco réu aplicou o **sistema de amortização *price***.

Vale ressaltar, que, o sistema francês de amortização é um método usado em amortização de operação de crédito pelas instituições financeiras, a fim de apurar o valor das prestações em parcelas iguais e periódicas.

Nesse sistema, à medida que as prestações são pagas, o saldo devedor é amortizado, implicando, uma concomitante diminuição dos juros apurados para o período em análise, mantendo-se a uniformidade, em relação ao valor da prestação, se a amortização aumenta de forma a compensar a diminuição dos juros.

O sistema de amortização *price* aplica o regime de capitalização de juros compostos, apenas para a apuração do valor da prestação a serem cumpridas, não praticando a cobrança de juros sobre os juros no decorrer da operação de crédito.

Neste caso, o réu capitalizou mensalmente os juros pactuados contratualmente, utilizando-se do sistema de amortização *price*, onde aplica o regime de capitalização de juros compostos apenas para a apuração do valor da prestação a serem cumpridas, não praticando cobrança de juros sobre os juros no decorrer da operação de crédito.

Para esclarecer, este perito informa que o banco réu utilizou as fórmulas abaixo para o cálculo da taxa de juros e das prestações:

FÓRMULA DA TAXA DE JUROS:

$$(1 + i)^n - 1$$

Onde



i = taxa

n = tempo

FÓRMULA DA PRESTAÇÃO MENSAL:

$$PMT = PV \times \left[\frac{i}{1 - (1 + i)^{-n}} \right]$$

Legenda

PMT = prestação
PV = Valor presente
 i = taxa
 n = período

1. 1 - Sobre Capitalização de Juros:

Chamamos de **capitalização** o processo de aplicação de uma taxa de juros sobre um capital, resultando de juros e, por conseguinte de um montante. Quando queremos saber qual o valor de um montante, estamos querendo saber o resultado da capitalização do valor atual.

Fonte: https://pt.wikibooks.org/wiki/Matemática_financeira/Conceitos_básicos

É possível destacar os seguintes regimes de capitalização:

- a) Regime de Capitalização Simples: os juros de cada período são sempre calculados em relação ao capital inicial (C0);

No regime de capitalização simples, como dito anteriormente, as taxas de juro (i) – denominadas de juro simples – recaem sempre sobre o capital inicial (C0). Dessa forma, ao resgatar a aplicação corrigida por juros simples, o montante final (Cn) – ou valor futuro (VF) – será o capital inicial depositado acrescido do montante de juros ganhos nos n períodos em que o capital ficou aplicado;



- b) Regime de Capitalização Composta: os juros de cada período são calculados com base no capital inicial (C0), acrescido dos juros relativos aos períodos anteriores

No regime de Capitalização Composta, os juros de cada período incidem sobre o capital inicial (C0) acrescido do montante de juros dos períodos anteriores, e não somente sobre o C0 em cada período, como na capitalização simples. Dessa forma, o crescimento do valor futuro passa a ser exponencial e não mais linear, como no regime de capitalização simples.

Fonte: http://lojavirtual.bmf.com.br/lojaie/portal/pages/pdf/apostila_pqo_cap_01_v2.pdf

Esclarece o perito que, capitalizar não é sinônimo de cobrança de juros sobre os juros, tecnicamente é a forma utilizada para remuneração do capital emprestado, seja na forma simples ou composta.

- 2) No tocante as demais legislações pertinentes à matéria:

LEI Nº 4.595 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1964:

.....
Dispõe sobre a política e as instituições monetárias, bancárias e creditícias, cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências.

CAPÍTULO I

Do Sistema Financeiro Nacional

Art. 1º - O Sistema Financeiro Nacional, estruturado e regulado pela presente Lei, será constituído:

I - do Conselho Monetário Nacional;

II - do Banco Central do Brasil;

III - do Banco do Brasil S.A.;

IV - do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social; V - das demais instituições financeiras públicas e privadas.

.....
Art. 4º - Compete ao Conselho Monetário Nacional, segundo diretrizes estabelecidas pelo Presidente da República :

.....
VI - disciplinar o crédito em todas as suas modalidades e as operações creditícias em todas as suas formas, inclusive aceites, avais e prestações de quaisquer garantias por parte das instituições financeiras;

.....
IX - limitar, sempre que necessário, as taxas de juros, descontos, comissões e qualquer outra forma de remuneração de operações e serviços bancários ou financeiros, inclusive os prestados pelo Banco Central do Brasil, assegurando taxas favorecidas aos financiamentos



que se destinem a promover: - recuperação e fertilização do solo; - reflorestamento; - combate a epizootias e pragas, nas atividades rurais; - eletrificação rural; - mecanização; - irrigação; - investimentos indispensáveis às atividades agropecuárias;

.....
Art. 10 - Compete privativamente ao Banco Central do Brasil:

.....
X - conceder autorização às instituições financeiras, a fim de que possam:

a) funcionar no País;

.....
Da Caracterização e Subordinação

Art. 17 - Consideram-se instituições financeiras, para os efeitos da legislação em vigor, as pessoas jurídicas públicas ou privadas, que tenham como atividade principal ou acessória a coleta, intermediação ou aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, e a custódia de valor de propriedade de terceiros.

.....
RESOLUÇÃO Nº 1.064 O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31.12.64, torna público que o **CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL**, em sessão realizada em 04.12.85, tendo em vista o disposto no art. 4º, incisos VI, VII, VIII e IX, da referida Lei, e no art. 29 da Lei nº 4.728, de 14.07.65.

RESOLVEU:

I - Ressalvado o disposto no item III, as operações ativas dos bancos comerciais, de investimento e de desenvolvimento serão realizadas a taxas de juros livremente pactuáveis.

II - As operações ativas sujeitas à correção monetária deverão ter tal ajuste pré ou pós-fixado, nesse último caso tendo como limite máximo a variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN) havida no período.

III - As operações ativas incentivadas continuam regendo-se pela regulamentação específica, permanecendo vedadas quaisquer práticas que impliquem ultrapassagem dos respectivos limites máximos de remuneração, as quais poderão ser consideradas faltas graves pelo Banco Central para os efeitos do art. 44 da Lei nº 4.595, de 31.12.64.

IV - O Banco Central poderá adotar as medidas julgadas necessárias à execução desta Resolução.

V - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados o item I da Resolução nº 912, de 05.04.84, a Resolução nº 844, de 13.07.83, bem como as Circulares nºs 615, de 25.03.81, e 888, de 19.09.84. Brasília-DF, 5 de dezembro de 1985.

.....
Para este caso também, temos a Medida Provisória nº. 2.170-36, de 23 de agosto de 2001, em seu art. 5º., prevê que: “*Nas operações realizadas pelas instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, é admissível a capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano.*”.



V – METODOLOGIA APLICADA

A metodologia aplicada por este profissional são as constantes na **NBC TP-01** – Normas Técnicas da Perícia Contábil e **NBC PP-01** Normas Profissionais do Perito Contábil, de 19/03/2020, com fundamento no disposto na alínea “f” do Art. 6º. Do Decreto Lei-9.295/45, alterada pela Lei-12.249/10, do **CFC - Conselho Federal de Contabilidade**, a saber:

- Análise dos autos;
- Exame dos documentos juntados aos autos;
- Respostas aos quesitos das partes;
- Elaboração de planilhas de cálculo (Apêndice – I e II); e
- Elaboração de Laudo Pericial.

VI – DILIGÊNCIAS REALIZADAS

Após exame minucioso dos autos, este perito constatou que as partes juntaram aos autos, a maioria dos documentos necessários à elaboração e conclusão do laudo pericial, não havendo necessidade de diligência pessoal do perito para arrecadação de documentos complementares, sendo realizada apenas com os documentos constantes nos autos.

VII – QUESITOS APRESENTADOS

1) PELO JUÍZO:

O Juízo não ofereceu rol de quesitos a serem respondidos pelo perito.

2) PELA PARTE AUTORA (fls. 124/125):

01– QUESITO:

Queira o Ilustre Perito informar se a Instituição Financeira Ré vem demonstrando a necessária fixação da taxa deliberada pelo Conselho monetário Nacional,



conforme entendimento do STJ para eventual aplicação do art.1º do Decreto Lei nº 22.626/33.

RESPOSTA:

Resposta prejudicada, tendo em vista tratar-se de matéria de mérito.

Vale ressaltar que, o processo está em fase de instrução para o julgamento, não podendo este perito tecer opinião ou fazer comparativo sobre as condições pactuadas contratualmente, não tendo determinação do Juízo para esse fim.

02 – QUESITO:

2- Queira o Sr. Perito informar, através dos documentos acostados à inicial e daqueles a serem apresentados pela instituição Bancária Ré, se houver a incidência da comissão de permanência e sua acumulação com qualquer outro encargo contratual, inclusive correção monetária e juros; quanto aos juros, requer seja esclarecido se foram praticados em todo o período da constituição de crédito e se superam aqueles fixados pelos seguintes percentuais:

2.1- Taxa Selic do período, imposta pelo Banco Central do Brasil;

2.2- Menor taxa de mercado para empréstimo bancário segundo o Banco Central;

2.3- Taxa fixada pelo Código Tributário Nacional de acordo com o Art. 161, § 1º, e como ficaria a evolução dos cálculos nessa base;

RESPOSTA:

Resposta prejudicada, tendo em vista tratar-se de matéria de mérito.

Vale ressaltar que, o processo está em fase de instrução para o julgamento, não podendo este perito tecer opinião ou fazer comparativo sobre as condições pactuadas contratualmente, não tendo determinação do Juízo para esse fim.

03 – QUESITO:

Queira o Sr. Perito informar, após recalculada a dívida, se há valor a ser quitado pelo(a) Autor(a) ou se há valor a ser recebido pelo(a) mesmo(a) nas três hipóteses citadas, com observância dos parâmetros referidos no quesito anterior, com as devidas



atualizações e com conversão para o índice legal de UFIRs, a fim de evitar depreciações para as partes.

RESPOSTA:

Resposta prejudicada, tendo em vista tratar-se de matéria de mérito.

Entretanto, após análise dos documentos juntados aos autos de fls. 24 e 68/71, com a elaboração das planilhas de cálculo (Apêndice – I e II), onde demonstra a evolução do débito em questão, considerando os dados informados em contrato.

04 – QUESITO:

Queira o Sr. Perito prestar quaisquer outros esclarecimentos que entender necessários ao deslinde da matéria em debate.

RESPOSTA:

Tudo o mais que entende necessário, este perito informa no item CONSIDERAÇÕES FINAIS e CONCLUSÃO do laudo pericial

3) PELA PARTE RÉ (fls. 127/128):

01– QUESITO:

Queira o perito informar se autora está adimplindo as parcelas do financiamento na data dos vencimentos pactuados.

RESPOSTA:

Resposta prejudicada, tendo em vista que, não foram juntados aos autos os documento que comprovem os pagamentos das parcelas.

02 – QUESITO:

Queira o perito informar se o valor cobrado está em consonância com o valor celebrado no contrato e com as cláusulas estabelecidas.

RESPOSTA:

Resposta prejudicada, tendo em vista não ter ficado claro a qual valor se



refere.

Entretanto, após análise dos documentos juntados aos autos, às fls. 24 e 68/71, este perito elaborou uma planilha de demonstração da evolução financeira da cédula de crédito 0115657922 – (Apêndice – I e II), onde demonstram todos os valores referente as condições pactuadas entre as partes.

03 – QUESITO:

Queira o perito informar se as taxas aplicadas no contrato de financiamento estão em consonância com o grau de risco, bem como se está razoável, em virtude do prazo do retorno para a Instituição Financeira e com a legislação?

RESPOSTA:

Resposta prejudicada, tendo em vista se tratar de matéria de mérito e fugir ao objetivo desta perícia.

04 – QUESITO:

Queira o perito informar quaisquer outras considerações pertinentes e úteis, para o esclarecimento do caso em questão.

RESPOSTA:

Tudo o mais que entende necessário, este perito informa no item CONSIDERAÇÕES FINAIS e CONCLUSÃO do laudo pericial

VIII - PREMISSAS DO CÁLCULO ELABORADO PELO PERITO

Para elaboração das planilhas de cálculo anexadas ao laudo pericial, o perito aplicou as premissas a seguir:

- ✓ A planilha de cálculo (Apêndice - I), foi elaborada com base nos documentos juntados aos autos às fls. 24, 68/71, para demonstração da evolução financeira da operação de crédito em questão, com a metodologia aplicada pelo réu e taxa de juros apurada pela perícia;
- ✓ A planilha de cálculo (Apêndice - II), foi elaborada com base nos documentos juntados aos autos às fls. 24, 68/71, para demonstração da



evolução financeira da operação de crédito em questão, com a metodologia aplicada pela perícia, com a aplicação da taxa de juros contratuais, apurando o valor da nova parcela.

IX– CONSIDERAÇÕES FINAIS:

De posse das informações declaradas pela parte autora e cópia dos documentos juntados aos autos – especificados no item I, alínea “b” **Relação de Documentos Juntados aos Autos**, do laudo pericial, este perito elaborou planilha de cálculo (Apêndice – I e II), considerando as condições pactuadas contratualmente entre as partes.

O contrato de financiamento Cédula de Crédito Bancário nº 0115657922, considerando os documentos juntados aos autos às fls. 24 e 68/71, a perícia constatou que foi pactuado entre as partes operação composta do valor principal de R\$ 26.400,00, entrada de R\$ 8.000,00, acrescido de IOF de R\$ 581,08, tarifa de cadastro de R\$ 695,00 e seguro proteção de R\$ 734,16, financiando um total de R\$ 20.410,24, com 48 parcelas no valor de R\$ 673,79 com taxa de 2,06% a/m apurada pela perícia.

Com os dados informados em contrato, foi apurada uma taxa de juros de 2,06% a/m, divergente da taxa pactuada entre as partes que é de 2,04% a/m, conforme demonstrado na planilha de cálculo (Apêndice- I).

Este perito também elaborou a planilha de cálculo (Apêndice II), considerando as condições pactuadas contratualmente entre as partes, para apuração da dívida e seu respectivo resultado, aplicando a taxa de juros do contrato de 2,04% a/m, sendo o valor da nova parcela apurada pela perícia de R\$ 670,84.

Com a elaboração da planilha de cálculo (Apêndice – II), este perito encontrou uma diferença paga a maior, referente as parcelas de 01 a 20 no valor de R\$ 59,02 (cinquenta e nove reais e dois centavos), tendo sido considerado pela perícia no resultado do item **CONCLUSÃO** deste laudo.

Para a apuração das parcelas vencidas, a perícia aplicou juros moratórios contratuais, a taxa informada em contrato, acrescido de juros moratórios a taxa de 1% a/m,



desde a data do vencimento até a data do laudo pericial e multa de 2% a/m sobre o valor da parcela, conforme **Quadro – 03** abaixo:

Quadro – 03 – Consequências do atraso

Consequências do Atraso no Pagamento

Ocorrendo impontualidade no pagamento, **incidirão encargos por atraso de pagamento**, e, nesse caso, além dos juros remuneratórios que incidirão até a efetiva liquidação da dívida, serão devidos:

- juros moratórios de 1% ao mês, ou fração, incidentes sobre o valor de principal acrescido dos juros remuneratórios;
- multa de 2% aplicada sobre o total da dívida, assim considerada o principal, juros remuneratórios e juros moratórios.

Sem prejuízo da incidência dos encargos moratórios, estou ciente de que, em caso de atraso, o **Credor** poderá declarar o vencimento antecipado da dívida.

X – CONCLUSÃO:

Após minucioso estudo, exame nos documentos juntados aos autos pelo autor, aplicação de metodologia por este profissional, constantes na **NBC TP-01** – Normas Técnicas da Perícia Contábil e **NBC PP-01** Normas Profissionais do Perito Contábil, de 19/03/2020, com fundamento no disposto na alínea “f” do Art. 6º. Do Decreto Lei-9.295/45, alterada pela Lei-12.249/10, do CFC - Conselho Federal de Contabilidade, com elaboração de planilha de cálculo (Apêndice – I e II), este perito concluiu seu trabalho de acordo com o objetivo da perícia, a saber:

- Considerando as condições contratuais com a taxa apurada pela perícia de 2,06% a/m e o valor da parcela de R\$ 670,84, conforme planilha de cálculo (Apêndice – II), foi apurado o saldo devedor no montante de:

R\$ 22.747,03

(vinte e dois mil, setecentos e quarenta e sete reais e três centavos).

- Deduzindo a diferença paga a maior (R\$ 22.747,03 - R\$ 59,02), conforme planilha de cálculo (Apêndice – II), foi apurado um saldo devedor no montante de:

R\$ 22.688,01



(vinte e dois mil, seiscentos e oitenta e oito reais e um centavos).

Vale ressaltar que, o processo está em fase de instrução para julgamento, não tendo sido apurado as demais variáveis, tendo em vista ainda não haver determinação do Juízo para este fim.

XI – ENCERRAMENTO

Assim, é dado por encerrado o Laudo Pericial, com 15 (quinze) laudos e 02 (dois) apêndices. Colocando-se a inteira disposição de V. Ex^a. para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Nestes termos,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 2022.

ANTONIA LEITE PEREIRA

Perito Judicial TJRJ n°.14.854
Perito Contador CNPC n°. 4155
CRC/RJ - 087004/O-2
CPF -071.045.417-13